

LEI Nº 4.755, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Publicada no Diário Oficial nº 6.854 de 11/07/2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar imóvel urbano de sua propriedade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a permutar imóvel urbano de sua propriedade, por quatro lotes destinados à construção urbana, pertencentes ao Município de Peixe, sem torna, conforme descritos e caracterizados a seguir:

I - imóvel permutante: "Área terminal Rodoviário com 112,00m², com a Rua Marechal Floriano Peixoto, 50,00m com a Rua 1; 60,00m com a Rua 2 e 780,00m com a Rua do contorno, perfazendo uma área total de 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados)," de propriedade do Estado do Tocantins, situada no Bairro Boa Vista, na conformidade da certidão da Matrícula nº 4.299 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da comarca de Peixe;

II - imóveis permutados de propriedade do município de Peixe:

a) "LOTE 14 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz com a Rua 16, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares, confrontando com a Rua 16; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 13," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.819 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (12) de Notas da Comarca de Peixe;

b) "LOTE 01 da quadra 67, com a área de 900,00 metros quadrados, situado na Rua 16, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 20,00 metros, lineares, confrontando com a Rua 16; Fundo 20,00 metros lineares, confrontando com o lote 08; lateral direita 45,00 metros lineares, confrontando com os lotes 02, 03, e 04; lateral esquerda 45,00 metros, confrontando com os lotes 12, 13, e 14," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.816 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe;

c) "LOTE 12 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares, confrontando com o lote 13; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 11," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.817 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe;

d) "LOTE 13 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares,

confrontando com o lote 14; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 12," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.818 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe.

Art. 2º A permuta do bem público de que trata o art. 1º será realizada nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado